



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



Lei Municipal Nº 510/201

Lagoa Nova/RN, 23 de Abril de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER AS AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL, EDUCACIONAL, DA SAÚDE E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município não deve sofrer interrupção no funcionamento dos serviços essenciais de caráter coletivo, neste particular quanto ao regular atendimento das ações, programas e projetos com recursos oriundos do Governo Federal e Orçamento Anual Municipal, notadamente nos setores da ação social, da saúde e da educação infantil e Limpeza Urbana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova autorizado a contratar servidores no exercício de 2015, na conformidade do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos princípios da legalidade e eficiência da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público junto aos Programas, Projetos e Ações em parcerias com o Governo Federal, especificamente relativos aos setores da Educação, da Ação Social e da Educação Infantil e incluindo-se o Programa de Saúde da Família –PSF, Programa de Saúde Bucal, Programa Casa da Família, Serviços de Convivência da Assistência Social e Educação Infantil.

Art. 2º - O prazo de contratação é de 03 (Três) meses, ao tempo em que se conclui os prazos legais para a chamada dos aprovados no concurso público que está em processo de conclusão.

Art. 3º - Caso os profissionais listados no art. 4º não hajam aprovados nas funções a que se pede autorização para contratação, contidas no concurso público em

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 – CEP 59.390-000

Valorizando nossa gente



processo em curso, o profissional será contratado por 12 (doze) meses e terá renovação do referido contrato por igual período.

Art. 4º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão destinadas ao preenchimento das seguintes atribuições funcionais para os respectivos programas:

A - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF:

- I - 5 (cinco) Médicos;
- II - 5 (cinco) Enfermeiros;
- III - 5 (cinco) Auxiliares de Enfermagem;
- IV - 2 (dois) Bioquímicos;
- V - 1 (um) Fisioterapeuta.

B - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL:

- I - 05 Médicos Cirurgião Dentista
- II - 05 Auxiliares

C - PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA:

- I - 1 (um) Assistente Social;
- II - 1 (um) Psicólogo;
- III - 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;
- IV - 1 (um) Agente de Apoio;
- V - 1 (um) A.S.G.

D - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - 20 (vinte) Monitores;
- II - 9 (nove) Merendeiras;
- III - 9 (nove) A.S.G.
- III - 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;

E - EDUCAÇÃO INFANTIL

- I - 20 (doze) Professores;
- II - 6 (seis) Porteiros;
- III - 5 (cinco) Secretários Escolar.

Art. 5º - As definições quanto à remuneração, exigências, qualificações, atribuições e encargos de cada contratado nos termos desta Lei, serão dispostas no termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



contrato a ser celebrado, observado as exigências na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, exceto para ensejar direito à indenização por tempo de serviço.

Art. 7º - Os recursos para coberturas das despesas decorrentes desta Lei são os consignados na Lei orçamentária do município relativa ao exercício de 2015 e também oriundos dos Recursos do Governo Federal destinados especificamente para cada programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e revoga as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 23 de Abril de 2015.



João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal